

12º ADITAMENTO AO CONTRATO 030/19
GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL
LOTE AR1
SEI nº 6020.2019/0002405-0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SECRETARIA
DE MOBILIDADE
URBANA E TRANSPORTE**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE AR1 DO GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Celso Jorge Caldeira, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE MOBILIDADE AR1**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.641.559/0001-50, com sede na Avenida Domingos de Souza Marques, nº 450, Vila Jaguara/SP, com neste ato representado pelo Sr. Júlio Luiz Marques, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Oliveira Freitas, 1.122, Vila Mangalot, São Paulo/SP, portador do RG nº 7.821.596 SSP/SP e CPF/MF nº 993.995.718-15, formado pelas empresas **VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.274.809/0001-04 e **VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.870.847/0001-59, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 002/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003186-1**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Concedente proceder aos ajustes contratuais necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e à continuidade do Serviço Público concedido,

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Excepcionalmente no ano de 2025, o reajuste da remuneração previsto na Cláusula Oitava do Termo de Contrato considerará, em lugar da comparação entre o Salariômetro-Fipe e a Convenção Coletiva, o índice de 7,82%, correspondente à variação anual do INPC (mai/25) acrescida de 2,5%, conforme acordado nas negociações coletivas da categoria profissional, sem prejuízo da data que for acordada até a assinatura do presente termo de aditamento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do Contrato 030/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem Justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 03 de julho de 2025.

Pelo Poder Concedente:


Celso Jorge Caldeira
Secretário
SMT/GAB

CELSO JORGE CALDEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Pela Concessionária:

CONSÓRCIO BANDEIRANTE DE MOBILIDADE AR1


JULIO LUIZ MARQUES

RG 7.821.596 SSP/SP

CPF/MF 993.995.718-15

Pela empresa Membro:

VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA.


JULIO LUIZ MARQUES

RG 7.821.596 SSP/SP

CPF/MF 993.995.718-15

Pela empresa Membro:

VIAÇÃO GATO PRETO LTDA.


JOÃO DE PÁDUA LIMA NETO

RG 5.177.266 SSP/SP

CPF/MF 954.943.328-53